

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, Gurupi - TO.

CONTRATADA: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, com endereço na Rua Rosulino Ferreira Guimaraes, nº 839, centro, Rio Verde-GO, CEP 75.901-260, telefone: (64) 2101-5500/(63) 2111-0055, e-mail: licitacoes@volus.com, neste ato representado por seu representante, o sr. Antônio Rodrigues de Faria, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 370.406.181-68 e RG nº. 1.588.820 SSP-GO, residente e domiciliado na quadra 108 sul, Alameda 12, Lote 44, Plano Diretor Sul, no município de Palmas – TO, CEP: 77020-114, os quais resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente contratação decorre de **Adesão à Ata de Registro de Preços - ARP nº 003/2024**, relativa ao Pregão Presencial nº 017/2023-ADM - Processo Administrativo 569/2023 do Município de Cariri do Tocantins/TO, com fulcro no art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, no Parecer Jurídico nº 062/2024 da Procuradoria Jurídica da FUNDAÇÃO UNIRG e atos do Senhor Presidente desta Instituição via Justificativa e Despacho nº 472/2024 dos autos, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico - PAE sob o nº 617/2024**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE CARTÃO INTEGRADO VIA SISTEMA WEB/ONLINE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA EM GERAL, ELÉTRICA, FUNILARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO, FILTRO, PINTURA EM GERAL, SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE TORNO EM GERAL), BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS,

PNEUS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL OU SIMILAR DE PRIMEIRA LINHA E SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO VIA WEB PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EM ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS/TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTATIVOS, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

2.2 Das Especificações do Objeto

2.2.1 As especificações técnicas mínimas do objeto e seus respectivos quantitativos estimados estão elencados na tabela seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR ESTIMADO MENSAL (EM R\$)	VALOR ESTIMADO POR 12 MESES (EM R\$)
1	Fornecimento de lubrificantes	R\$ 1.735,00	R\$ 20.820,00
2	Fornecimento de peças	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00
3	Fornecimento de pneus	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
5	Fornecimento de mão de obra	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
TOTAL ANUAL			R\$ 253.620,00
(duzentos e cinquenta e três mil e seiscentos e vinte reais)			
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			- 7,50 %

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1 Do prazo fornecimento

3.1.1 O prazo para a execução dos serviços solicitados correrá a partir da ciência da solicitação pela **CONTRATADA**, que será expedida conforme a necessidade do Órgão Solicitante.

3.1.2 A administração comunicará à **CONTRATADA** com antecedência de 10 (dez) dias, o serviço que deve ser prestado.

3.1.3 Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, devendo essa solicitação ser motivada e justificada.

3.1.4 Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota a **CONTRATANTE** aceitará as oficinas credenciadas pela **CONTRATADA**.

3.1.5 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais e demais materiais destinados manutenção da frota de veículos da **CONTRATANTE**.

3.1.6 As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser entregues nas unidades ou a Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins, no ato da entrega do veículo consertado, dentro da embalagem das peças adquiridas.

3.1.7 Fornecer em seu orçamento a relação de peças, componentes e materiais a serem trocados, o custo e a quantidade de hora(s) para a avaliação da **CONTRATANTE**.

3.1.8 A **CONTRATANTE** analisará os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício. Esse exame, com base no relatório do histórico do veículo, se conveniente, a Contratante autorizara a oficina credenciada a executar os serviços.

3.1.9 Atender necessidades de manutenção da frota em regime de:

- a) Veículos leves, veículos pesados, motos e outros;
- b) Veículos utilitários;
- c) Guindaste (guincho hidráulico veicular);
- d) Revisões em Concessionárias, conforme marca dos veículos em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos;
- e) Manutenção e equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os objetos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes na Ata de Registro de Preço - ARP nº 003/2024, ficando esclarecido que correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.

4.2 As peças e acessórios, bem como a Manutenção Preventiva, Corretiva e as Prestações de Serviços, deverão ser entregues com as mesmas características e especificações constantes na referida Ata de Registro de Preços.

4.3 A especificação técnica, os serviços de manutenção e conservação a serem executados, toda a execução dos serviços, deverão ocorrer nos mesmos moldes descritos na ARP nº 003/2024.

4.4 Os Relatórios a serem emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser nos exatos moldes da Cláusula Décima Sexta da citada ARP.

4.5 A execução dos serviços técnicos e o fornecimento de peças, bem como a estrutura das redes e oficinas credenciadas, deverão ocorrer nos mesmos moldes da citada ARP.

4.6 A implantação de sistema em todas as bases operacionais e a segurança no fornecimento do objeto, deverão ser em conformidade com as Cláusulas Décima Nona e Vigésima da ARP nº 003-2024.

4.7 A Cláusula Vigésima Primeira da ARP nº 003/2024 dispõe sobre os Relatórios Operacionais (via web em tempo real) e devem ser disponibilizados no Sistema de Autogestão para o **CONTRATANTE**.

4.8 O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP e Contrato, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompletos. O Responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a **CONTRATADA** para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

4.9 O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer o objeto de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da **CONTRATADA**.

4.10 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o Órgão Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS FUNCIONÁRIOS/PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CONTRATADA

5.1 Os serviços técnicos deverão ser exercidos por profissional qualificado, de maneira eficiente, lembrando que toda responsabilidade recai sobre a **CONTRATADA**, que está sujeita as sanções previstas.

5.2 Todos os funcionários/prestadores de serviços de responsabilidade da **CONTRATADA** deverão estar uniformizados e/ou com identificação, em boas condições de higiene, portando crachá contendo o seu nome, em tamanho de fácil compreensão. Os quais deverão estar instruídos a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelos mesmos, devendo a **CONTRATADA** relatar ao Órgão Gerenciador/ Órgão Participante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente TERMO DE CONTRATO, correrão por conta do Orçamento da Fundação UNIRG - Dotação Orçamentária nº 04.0401.12.122.019-4.029 (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE) e elemento de despesa de nº 3.3.90.39 - 17999019004000 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA).

6.2 Os empenhos ocorrerão proporcionais a cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 253.620,00 (duzentos e cinquenta e três mil e seiscentos e vinte reais)**.

7.2 No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da **CONTRATADA**, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à **CONTRATADA**, após o Atesto de Recebimento do mesmo.

8.2 O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

8.3 A **CONTRATADA** deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

8.3.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Pregão, N° da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3.2 A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da Requisição/solicitação de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

8.4 A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração da Fundação UNIRG de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

9.2 Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

9.3 A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 Fornecer cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização. Caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;

10.1.2 Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os municípios e numerados neste Termo de Referência;

10.1.3 Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado.

10.1.4 A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões.

10.1.5 Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pela contratante;

10.1.6 Os cartões deverão ser bloqueados, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

10.1.7 O sistema tecnológico utilizado pela Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes à **CONTRATANTE**, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Gestor do Contrato.

10.1.8 A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço bem como o fornecer as peças e acessórios conforme as especificações no Atendimento 24 horas 07(sete) dias por semana - SAC – Gratuito Atendimento Personalizado e Preferencial – Suporte, dias contados da ordem de serviços na sede da **CONTRATANTE**, sob pena de inexecução e aplicação automática das sanções previstas no respectiva ARP nº 003/2024.

10.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são **Obrigações da CONTRATANTE**

10.2.1 Responsabilizar-se por atos relativos a cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas

contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

10.2.2 Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.2.3 Prestar a Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários a execução da Ata de Registro de Pregos;

10.2.4 Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

10.2.5 Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados a medida que for necessário;

10.2.6 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato, bem como:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos.
- e) Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- i) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

11.1 É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.

12.2 Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

12.3 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, conforme previsão legal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

13.1 As mesmas sanções administrativas e penalidades especificadas na Cláusula Trigésima da ARP nº 003/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela CONTRATANTE e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto **nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

15.2 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

15.3 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Edital do Pregão Presencial - SRP nº 017/2023 e Processo Administrativo nº 569/2023.**

16.2 Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela **CONTRATADA** quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

16.3 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4 E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi - TO, aos 06 dias do mês de maio de 2024.

THIAGO PINEIRO Assinado de forma digital
por THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702172
702172 Dados: 2024.05.06
19:04:59 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

ANTONIO RODRIGUES Assinado de forma digital por
ANTONIO RODRIGUES DE
DE FARIA:37040618168 FARIA:37040618168
Dados: 2024.05.06 09:51:47 -03'00'

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTO LTDA
CNPJ/MF Nº 03.817.702/0001-50
ANTÔNIO RODRIGUES DE FARIA
CPF: 370.406.181-68
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

Presidente da Câmara Municipal de Gurupi

Atos do Poder Legislativo

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Nº 32 DE 18 ABRIL 2024

Altera a Lei Orgânica do Município de Gurupi, cria e altera dispositivos e regulamenta o modelo de eleições da Universidade de Gurupi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Gurupi.

Art. 1º – Cria o artigo 94-A, da Lei Orgânica do Município de Gurupi, passando a seguinte redação:

Art. 94-A – O(A) Reitor(a) e o(a) Vice-Reitor(a) da Universidade de Gurupi, serão escolhidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo, a partir de lista tríplice composta pelo resultado das eleições, com votação uninominal, contemplando o primeiro, segundo e terceiro colocado, encaminhada pelo Conselho Superior ou outro órgão máximo de representação da Universidade.

I – O(A) Reitor(a) e o(a) Vice-Reitor(a) da Universidade de Gurupi serão escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam no mínimo o título de mestre, com mais de 5 (cinco) anos em cargo efetivo de docente da Universidade de Gurupi e que não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos.

II – Para concorrerem os candidatos deverão se organizar em chapas, contendo os nomes dos candidatos a Reitor(a) e o (a) Vice-Reitor(a) e indicação dos nomes para ocupar as funções de Pró-Reitores, que poderão ser substituídos no decorrer do mandato por deliberação fundamentada do(a) Reitor(a).

III – A duração do mandato do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) é de dois anos, contados a partir da data de nomeação, sendo permitida a recondução.

IV – Caso até 15(quinze) dias antes do término do mandato do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a), o Chefe do Poder Executivo não receba a lista tríplice, ou a receba sem os três nomes, poderá escolher, para o mandato, dentre os professores da Universidade de Gurupi, que preencham os requisitos do inciso I, dois nomes, um para a função de Reitor(a) e outro para a função de Vice-Reitor(a), que deverão escolher servidores efetivos da Fundação UNIRG, para ocupar as Pró-Reitorias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril de 2024.

Ver. Antônio Valdônio Rodrigues Loiola

Gabinete da Prefeita

Agência Gurupiense de Desenvolvimento-AGD

ERRATA EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 005/2022

Prefeitura Municipal de Gurupi- TO, através da Agência Gurupiense de Desenvolvimento, publica ERRATA EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 005/2022.

ONDE SE LÊ: DAVID HENRIQUE GARCIA/DIRETOR PRESIDENTE/DECRETO N.0409/2022

LEIA-SE: JULIANA PASSARIN/ PRESIDENTE/ DECRETO N. 0635/2024

Juliana Passarin
Presidente
Decreto 0635/2024

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 617/2024

A Fundação UNIRG torna público o EXTRATO DO CONTRATO sob o n.º 018/2024, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços - ARP n.º 003/2024, relativa ao Pregão Presencial nº 017/2023-ADM - Processo Administrativo n.º 569/2023 do Município de Cariri do Tocantins/TO, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE CARTÃO INTEGRADO VIA SISTEMA WEB/ONLINE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA EM GERAL, ELÉTRICA, FUNILARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO, FILTRO, PINTURA EM GERAL, SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE TORNO EM GERAL), BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL OU SIMILAR DE PRIMEIRA LINHA E SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO VIA WEB PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EM ATENDIMENTO À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS/TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTATIVOS, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

Contrato n°	FORNECEDOR CONTRATADO	CNPJ	Valor total
018/2024	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	03.817.702/0001-50	R\$ 253.620,00

Valor Total: R\$ 253.620,00 (duzentos e cinquenta e três mil e seiscentos e vinte reais).

Validade do Contrato: 12 (doze) meses, a contar na data da assinatura do instrumento contratual.

Data de assinatura do Contrato: 06/05/2024.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 06 de maio de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

IPASGU

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIA

IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO

Processo 2023.018066. Pagamento de diária para a servidora, Kellen Patrícia Rocha Portes Guimarães. Valor R\$ 150,00 (Cento cinquenta reais). Destino: Palmas- TO. Finalidade da viagem: Tribunal de Justiça do Tocantins em Palmas para resolver pendências de processos antigos. Período: 07/05/2024 a 08/05/2024.

FABIO ARAUJO SILVA
Presidente do IPASGU
Decreto nº 284/2024

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0220, DE 07 DE MAIO DE 2.024.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidora pública municipal e, dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 468/2024 GAB/SEMEG. de 06 de maio de 2.024, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando portaria de fruição de férias da servidora;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal **NEIMA ARAUJO AZEVEDO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor Graduado, lotada Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 06 a 20 de maio de 2024**, relativo ao período aquisitivo de 2022/2023, suspensa por meio da PORTARIA Nº 0327, de 28 de junho de 2.023.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 06 de maio de 2024.**

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de maio de 2.024.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0221, DE 07 DE MAIO DE 2.024.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidora pública municipal e, dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 468/2024 GAB/SEMEG. de 06 de maio de 2.024, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando portaria de fruição de férias da servidora;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal **ROSINEIDE RODRIGUES LIMA REIS**, ocupante do cargo de Professor Graduado, lotada Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 16 a 30 de maio de 2024**, relativo ao período aquisitivo de 2022/2023, suspensa por meio da PORTARIA Nº 0326, de 28 de junho de 2.023.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 16 de maio de 2024.**

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de maio de 2.024.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0222 DE 07 DE MAIO DE 2.024.

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 364/2024 RH- SEMEG de 06 de maio de 2.024, expedido pela Secretaria Municipal